



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”
PROJETO DE LEI Nº 3.765/2022

Institui o Núcleo de Interlocução e Segurança Interinstitucional (NISI) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

Matéria de iniciativa do Tribunal de Contas sobre sua própria organização administrativa, sem transbordar proporcionalidade e razoabilidade, com vistas a criar órgão em sua estrutura. **A matéria é constitucional, devendo ser aprovada.**

AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

RELATOR ESPECIAL: Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 271/2022

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3.765/2022**, de autoria do TCE/PB, o qual o qual *Institui o Núcleo de Interlocução e Segurança Interinstitucional (NISI) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.*

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Egrégio Tribunal de Contas, é extremamente coerente no que diz respeito a organização administrativa daquele órgão de controle, pois cria núcleo voltado a segurança interinstitucional.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

A proposta, através de lei de iniciativa do TCE, órgão com a competência para dar início a processo legislativo sobre sua própria organização administrativa, cria órgão com funções de polícia judiciária e investigativa em relação a processos e procedimentos da jurisdição daquele órgão de controle, com potencial de aumentar a eficiência nas suas decisões, de sorte que a **matéria é constitucional**.

Seguindo a sistemática constitucional adotada em nosso ordenamento jurídico, caberá ao Chefe Máximo do órgão constitucional autônomo a iniciativa do processo legislativo que trate da criação de órgãos vinculados a si.

É importante ressaltar que a proposta legislativa, independentemente da iniciativa, que tenha por objetivo aumentar a eficiência no serviço público deve ser enaltecida, pois a busca pela excelência na gestão pública deve ser sempre o norte do gestor.

Assim, entendemos que, por seguir as regras contidas na CF/88, esta proposição **deve** ser admitida nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Nestas condições, **opino, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.765/2022**, e pugno por sua regular tramitação.

É o voto.

Sala Virtual, em 09/05/2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, entendeu, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 3.765/2022, determinando sua regular tramitação.

Sala Virtual, em 09/05/2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIEGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro